



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 047 /2012

Autoriza a concessão de isenção de tarifas de ônibus nos dias de eleições, plebiscitos e referendos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção das tarifas de ônibus das linhas municipais de transporte coletivo nos dias em que se realizarem eleições gerais para os cargos municipais, estaduais ou federais, assim como plebiscitos ou referendos.

Parágrafo único: A isenção de que trata esta Lei será concedida entre a zero hora e as 24 horas.

Art. 2º Supletivamente, poderá o Poder Executivo Municipal, em regime de colaboração com a Justiça Eleitoral, disponibilizar veículos da sua frota para auxiliar no transporte de eleitores no dia das eleições gerais para os cargos municipais, estaduais ou federais, assim como plebiscitos ou referendos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2012.

WARLEN CÉSAR BORTOLI (VERMELHO)

Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 047/2012

Nobres Colegas:

Tomamos a iniciativa de apresentar às Vossas Excelências o projeto em epígrafe, que autoriza a concessão de isenção de tarifas de ônibus nos dias de eleições, plebiscitos e referendos, bem como autoriza a disponibilização, em regime de colaboração com a Justiça Eleitoral, de veículos da frota para o transporte de eleitores.

Mesmo que Justiça Eleitoral tenha aberto inúmeros locais de votação no interior, facilitando a vida dos eleitores da zona rural, a verdade é que ainda muitos votam na cidade, precisando se locomover para exercer o direito ao voto, ressaltando que nem todos tem meio de transporte próprio para este fim.

Por outro lado, para evitar qualquer tipo de constrangimento ao eleitor, a legislação eleitoral proíbe dar carona aos eleitores no dia da eleição, justamente para impedir que tal ato se transforme num benefício para coagi-lo a votar em certo candidato, colocando em xeque a imparcialidade do pleito.

Portanto, objetivando dar ao cidadão castelense os meios necessários para exercer, com isenção e comodidade, o direito constitucional ao voto, fortalecendo a democracia e a participação popular, esperamos a costumeira acolhida dos ilustres Edis em projetos desta natureza, como forma de darmos mais esta contribuição à população do nosso Município.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2012.



WARLEN CÉSAR BORTOLI (VERMELHO)

Vereador